



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo I</b> <b>Administração geral</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Artigo 1.º</b> <b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
1 - Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	<b>13,55</b>
2 - Realização de buscas de documentos, a requerimento dos interessados, aparecendo ou não o objecto da busca:	
a) Cada busca, cujo objecto não excede uma página	<b>10,25</b>
b) Cada página além da primeira	<b>0,02</b>
3 - Certidões de teor:	
a) Cada certidão, não excedendo uma página	<b>6,22</b>
b) Cada página além da primeira	<b>0,02</b>
4 - Certidões narrativas:	
a) Cada certidão, não excedendo uma página	<b>8,96</b>
b) Cada página além da primeira	<b>1,03</b>
5 - Autenticação de documentos:	
a) Não excedendo uma página	<b>6,07</b>
b) Cada página além da primeira	<b>0,02</b>
6 - Fotocópias não autenticadas:	
a) Não excedendo uma página	<b>1,26</b>
b) Cada página além da primeira	<b>0,02</b>
7 - Fornecimentos de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
a) Por cada colecção	<b>63,70</b>
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	<b>0,52</b>
8 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	<b>9,14</b>
9 - Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	<b>162,85</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b> <b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Mapas de horário de funcionamento</b></p> <p>Pela emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento:</p> <p>1 - Emissão de mapa de horário de funcionamento</p> <p>2 - Segunda via de mapa de horário de funcionamento</p> <p>3 - Alteração ao mapa de horário de funcionamento</p>	<p>11,28</p> <p>10,86</p> <p>10,90</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b> <b>Vistorias</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 3.º</b> <b>Realização de vistorias</b></p> <p>1 - Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará</p> <p>2 - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria</p> <p>3 - As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.</p> <p>4 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.</p>	<p>70,43</p> <p>82,41</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p>Pelo registo de cidadãos da União Europeia são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1637/2006 (2.ª série), de 17 de Outubro:</p> <p>1 - Pela emissão de certificado de registo</p> <p>2 - Pela emissão de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia</p> <p>3 - Pela emissão de cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia</p> <p>4 - Emissão de segundas vias dos certificados, documentos e cartões previstos nos números anteriores</p> <p>5 - É gratuita a primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 1637/2006 (2.ª série), de 17 de Outubro.</p>	<p>3,50</p> <p>3,50</p> <p>3,50</p> <p>3,75</p> <p><b>gratuito</b></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Secção V</b>	
<b>Taxas devidas pelo exercício das competências atribuídas à Comissão Arbitral Municipal (CAM)</b>	
<b>Artigo 5.º</b> <b>Determinação do coeficiente de conservação, definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM</b>	
<p>São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto:</p>	
1 - Pela determinação do coeficiente de conservação	<b>1 UC</b>
2 - Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	<b>0,5 UC</b>
3 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	<b>1 UC</b>
4 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
5 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.	
6 - O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efectuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.	
<b>Secção VI</b> <b>Licenciamento de queimadas</b>	
<b>Artigo 6.º</b> <b>Queimadas</b>	
Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro	<b>1,29</b>
<b>Secção VII</b> <b>Vendedores ambulantes</b>	
<b>Artigo 7.º</b> <b>Vendedor ambulante</b>	
1 - Emissão do cartão de vendedor ambulante	<b>8,37</b>
2 - Renovação do cartão de vendedor ambulante	<b>7,84</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b> <b>Ocupação da via pública</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Secção I</b> <b>Emissão de Licenças</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b> <b>Ocupação do espaço aéreo na via pública</b></p> <p>Ocupação com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:</p> <p>a) Por licença <span style="float: right;">42,41</span></p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção) <span style="float: right;">2,50</span></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 9.º</b> <b>Ocupações diversas</b></p> <p>1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:</p> <p>a) Por licença <span style="float: right;">41,23</span></p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção) <span style="float: right;">2,50</span></p> <p>2 - Mesas e cadeiras:</p> <p>a) Por licença <span style="float: right;">41,21</span></p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção) <span style="float: right;">1,00</span></p> <p>3 - Ocupações da via pública com stands de venda imobiliária:</p> <p>a) Por licença <span style="float: right;">78,70</span></p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção) <span style="float: right;">8,00</span></p> <p>4 - Outras ocupações da via pública:</p> <p>a) Por licença <span style="float: right;">38,08</span></p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção) <span style="float: right;">5,00</span></p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b></p> <p><b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 10.º</b></p> <p><b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b></p> <p>1 - Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Por licença</li><li>b) Por metro cúbico (ou fracção) e por ano (ou fracção), no caso de depósito fixo</li><li>c) Por ano (ou fracção), no caso de depósito volante</li></ul> <p>2 - O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.</p> <p>3 - Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.</p> <p>4 - Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.</p>	<p style="text-align: right;"><b>78,73</b></p> <p style="text-align: right;"><b>10,00</b></p> <p style="text-align: right;"><b>5,00</b></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo III</b> <b>Condução, trânsito, bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
<b>Secção I</b> <b>Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>	
<b>Artigo 11.º</b> <b>Licenças de condução</b>	
1 - Emissão de segundas vias, averbamentos e mudanças de residência	<b>12,94</b>
2 - Revalidação da licença de condução:	
a) Dentro de prazo	<b>14,06</b>
b) Fora de prazo	<b>19,06</b>
<b>Secção II</b> <b>Licenciamento dos veículos afectos aos transportes públicos de aluguer em veículos</b> <b>automóveis ligeiros de passageiros (Táxi)</b>	
<b>Artigo 12.º</b> <b>Táxis</b>	
1 - Licenciamento de veículos	<b>45,76</b>
2 - Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	<b>27,46</b>
3 - Apresentação de candidatura de admissão a concurso	<b>4,80</b>
4 - Substituição de licenças	<b>45,76</b>
5 - Transmissão de licenças	<b>45,76</b>
6 - Substituição de veículos	<b>45,76</b>
7 - Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	<b>14,80</b>
8 - Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	<b>11,07</b>
9 - Alteração de denominação social	<b>14,80</b>
10 - Alteração da sede da empresa	<b>14,80</b>
11 - Pedidos de cancelamento	<b>11,23</b>
12 - Emissão de certidões:	
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	<b>11,12</b>
b) Por cada página além da primeira	<b>0,02</b>
13 - As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	<b>60% dos</b> <b>n.ºs 4, 5 e 6</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Secção III</b> <b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
<b>Artigo 13.º</b> <b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b>	
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
1 - Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	<b>15,00</b>
2 - Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	<b>30,00</b>
3 - Pelo bloqueamento de veículos pesados	<b>60,00</b>
4 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:	
a) Dentro de uma localidade	<b>20,00</b>
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	<b>30,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	<b>0,80</b>
5 - Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	<b>50,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	<b>60,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	<b>1,00</b>
6 - Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	<b>100,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	<b>120,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	<b>2,00</b>
7 - Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	<b>5,00</b>
b) Veículos ligeiros	<b>10,00</b>
c) Veículos pesados	<b>20,00</b>
8 - Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.	
9 - Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.	
10 - O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p><b>Capítulo IV</b> <b>Publicidade</b></p> <p><b>Secção I</b> <b>Licenças</b></p> <p><b>Artigo 14.º</b> <b>Publicidade sonora e em estabelecimentos</b></p> <p>1 - Publicidade sonora (aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda): a) Por licença b) Por semana (ou fracção)</p> <p>2 - Publicidade em estabelecimentos através de vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos: a) Por licença b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção)</p> <p><b>Artigo 15.º</b> <b>Publicidade nos veículos de transporte colectivos, unidades móveis, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinada com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores</b></p> <p>1 - Quando a publicidade for mensurável em superfície da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: a) Por licença b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção)</p> <p>2 - Quando a publicidade apenas for mensurável linearmente: a) Por licença b) Por metro linear (ou fracção) e por mês (ou fracção)</p> <p>3 - Quando a publicidade não for mensurável de harmonia com os números anteriores: a) Por licença b) Por mês (ou fracção)</p> <p>4 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.</p>	<p><b>82,46</b></p> <p><b>10,00</b></p> <p><b>82,46</b></p> <p><b>15,00</b></p> <p><b>82,46</b></p> <p><b>25,00</b></p> <p><b>82,46</b></p> <p><b>25,00</b></p> <p><b>82,46</b></p> <p><b>100,00</b></p>





CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p data-bbox="651 436 783 495" style="text-align: center;"><b>Capítulo V</b> <b>Ambiente</b></p> <p data-bbox="638 533 798 591" style="text-align: center;"><b>Artigo 16.º</b> <b>Saneamento</b></p> <p data-bbox="146 629 960 658">Pela limpeza de fossas e colectores são devidas as seguintes taxas:</p> <p data-bbox="146 696 668 725">1 - Custos administrativos, por cada serviço <span style="float: right;">2,94</span></p> <p data-bbox="146 763 722 792">2 - Por cada quilómetro percorrido pela máquina <span style="float: right;">0,50</span></p> <p data-bbox="146 831 641 860">3 - Por cada hora (ou fracção) do serviço:</p> <p data-bbox="146 864 598 893">a) Tratando-se de pessoas singulares <span style="float: right;">8,37</span></p> <p data-bbox="146 898 592 927">b) Tratando-se de pessoas colectivas <span style="float: right;">16,73</span></p> <p data-bbox="555 958 879 1016" style="text-align: center;"><b>Artigo 17.º</b> <b>Licença especial de ruído</b></p> <p data-bbox="146 1055 1279 1151">Licença especial para o exercício de actividade ruidosa, de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto:</p> <p data-bbox="146 1189 641 1218"><b>1 - Realização de operação urbanística</b></p> <p data-bbox="146 1223 312 1252">a) Por licença <span style="float: right;">79,04</span></p> <p data-bbox="146 1256 264 1285">b) Por dia <span style="float: right;">5,00</span></p> <p data-bbox="146 1323 766 1352">2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos:</p> <p data-bbox="146 1357 312 1386">a) Por licença <span style="float: right;">23,34</span></p> <p data-bbox="146 1391 264 1420">b) Por dia <span style="float: right;">5,00</span></p> <p data-bbox="146 1458 272 1487">3 - Outros:</p> <p data-bbox="146 1491 312 1520">a) Por licença <span style="float: right;">23,34</span></p> <p data-bbox="146 1525 264 1554">b) Por dia <span style="float: right;">5,00</span></p> <p data-bbox="392 1585 1038 1644" style="text-align: center;"><b>Artigo 18.º</b> <b>Destruição de cadáveres de animais de companhia</b></p> <p data-bbox="146 1682 1195 1733">Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:</p> <p data-bbox="146 1738 328 1767">a) Por depósito <span style="float: right;">8,90</span></p> <p data-bbox="146 1771 868 1800">b) Por cada 10 quilogramas (ou fracção) do peso do cadáver <span style="float: right;">7,00</span></p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo VI</b> <b>Recursos geológicos</b>  <b>Artigo 19.º</b> <b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>	
1 - A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais actos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na sua actual redacção, estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas.	
2 - As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, sendo as que em seguida se discriminam:	
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m2 de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 - Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,02</b>
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro: b.1) classe 3 b.2) classe 4	<b>512,50</b> <b>256,25</b>
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m2 da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 - Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,02</b>
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção actual, por m2 de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,02</b>
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença - Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro: e.1) classe 3 e.2) classe 4	<b>0,02</b> <b>205,00</b> <b>102,50</b>
f) Pedido de alteração de zonas de defesa - Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>512,50</b>
g) Parecer de localização, por m2 de área solicitada, mínimo de € 256,25 - Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,005</b>
h) Pedido de atribuição de licença de exploração - Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>512,50</b>
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m2 de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,03</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m2 de área intervencionada, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,02</b>
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m2 de área intervencionada, mínimo de € 256,25. - Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,02</b>
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m2 de área a libertar, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,01</b>
n) Vistoria de verificação de condições - Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>512,50</b>
o) Alteração de regime de licenciamento - Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>512,50</b>
p) Ampliação da área da pedreira, por m2 de área ampliada, mínimo de € 512,50 - Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>0,03</b>
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras - Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>512,50</b>
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração - Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>205,00</b>
s) Revisão do plano de pedreira - Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25</b>
t) Mudança de responsável técnico - Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>256,25</b>
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas - Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>102,50</b>
v) Pedido de suspensão de exploração - Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>153,75</b>
x) Processo de desvinculação da caução - Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	<b>256,25</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo VII</b> <b>Revestimento vegetal</b>	
<b>Artigo 20.º</b> <b>Revestimento vegetal</b>	
1 - Licença de acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:	
1.1 - Apreciação do pedido	<b>69,99</b>
1.2 - Emissão do alvará de licença	<b>50,00</b>
2 - Licença de acções de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:	
2.1 - Apreciação do pedido	<b>69,98</b>
2.2 - Emissão de alvará de licença:	
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:	
a.1) Por licença	<b>50,00</b>
a.2) Por hectare (ou fracção):	
a.2.1) Áreas até 10 ha	<b>75,00</b>
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	<b>100,00</b>
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	<b>150,00</b>
b) Para plantação de outras árvores:	
b.1) Por licença	<b>6,20</b>
b.2) Por hectare (ou fracção)	<b>50,00</b>
c) Para obras de fomento:	
c.1) Por licença	<b>6,20</b>
c.2) Por hectare (ou fracção)	<b>50,00</b>
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:	
d.1) Por licença	<b>50,00</b>
d.2) Por hectare (ou fracção)	<b>50,00</b>
3 - Pela emissão de pareceres para as acções referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, nos termos do seu artigo 3.º	<b>75,42</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo VIII</b> <b>Licenciamento de actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro</b>	
<b>Artigo 21.º</b> <b>Guarda-nocturno</b>	
1 - Emissão de licença	9,59
2 - Renovação de licença	5,47
<b>Artigo 22.º</b> <b>Venda ambulante de lotarias</b>	
1 - Emissão de licença	24,04
2 - Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria	9,33
3 - Renovação de licença por averbamento	9,27
<b>Artigo 23.º</b> <b>Arrumadores de automóveis</b>	
1 - Emissão de licença	24,01
2 - Renovação de licença por averbamento	9,24
<b>Artigo 24.º</b> <b>Realização de acampamentos ocasionais</b>	
Emissão de licença:	
a) Por licença	24,25
b) Por dia	5,00
<b>Artigo 25.º</b> <b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão</b>	
1 - Registo, por cada máquina	112,07
2 - Averbamento por transferência de propriedade	62,07
3 - Segunda via de título de registo, por cada máquina	48,21
4 - Licença de exploração:	
a) Por cada máquina	21,53
b) Por cada semestre (ou fracção)	50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Artigo 26.º</b>	
<b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	
1 - Emissão de licença para provas desportivas	<b>18,90</b>
2 - Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	<b>17,53</b>
3 - Emissão de licença para festas tradicionais	<b>17,53</b>
<b>Artigo 27.º</b>	
<b>Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos</b>	
Emissão de licença	<b>17,53</b>
<b>Artigo 28.º</b>	
<b>Fogueiras tradicionais</b>	
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	<b>25,83</b>
<b>Artigo 29.º</b>	
<b>Leilões</b>	
1 - Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	<b>6,00</b>
2 - Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos	<b>23,99</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<b>Capítulo IX</b> <b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b>	
<b>Secção I</b> <b>Piscinas municipais</b>	
<b>Artigo 30.º</b> <b>Utilização livre</b>	
<p>Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:</p>	
1 - Entrada simples:	
a) Adultos	2,00
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,50
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito
2 - Utilização regular individual:	
a) Cartão de utente/ano	10,00
b) Mensalidades – adultos	19,00
c) Mensalidades – jovens	14,25
3 - Utilização regular familiar, até 4 pessoas:	
a) Cartão de utente/ano	25,00
b) Mensalidades	46,00
4 - Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:	
a) Cartão de utente/ano	35,00
b) Mensalidades	66,00
5 - O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.	
6 - O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.	
<b>Artigo 31.º</b> <b>Utilização por escolas de natação</b>	
<p>Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:</p>	
1 - Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:	
a) Classe adultos – por aluno	5,00
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	3,75
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	2,50
2 - Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:	
a) Classe adultos – por aluno	10,00
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	7,50
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	5,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
3 - Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada: a) Classe adultos – por aluno	<b>15,00</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	<b>11,25</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	<b>7,50</b>
<b>Artigo 32.º</b> <b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b>	
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção) e por turma (20 alunos)	<b>20,00</b>
<b>Secção II</b> <b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b>	
<b>Artigo 33.º</b> <b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b>	
1 - Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	<b>8,00</b>
2 - Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	<b>16,00</b>
<b>Secção III</b> <b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b>	
<b>Artigo 34.º</b> <b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b>	
1 - Dias úteis (por cada dia)	<b>350,00</b>
2 - Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	<b>700,00</b>
<b>Secção IV</b> <b>Pavilhões Municipais</b>	
<b>Artigo 35.º</b> <b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b>	
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção)	<b>6,69</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2010 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo X</b> <b>Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos e acessórios</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 36.º</b> <b>Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos e acessórios instalados na via pública</b></p> <p>Autorização municipal de instalação:</p> <p>1 - Apreciação do pedido, por cada instalação</p> <p>2 - Autorização:</p> <p>a) Por cada instalação</p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) de área ocupada</p>	<p style="text-align: right;"><b>180,68</b></p> <p style="text-align: right;"><b>13,39</b></p> <p style="text-align: right;"><b>50,00</b></p>